

ALMACENES ÉXITO S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA 966

No município de Envigado (Antioquia), em 23 de setembro de 2024, uma vez recebidas as manifestações escritas do voto de todos e cada um dos membros do Conselho de Administração da Almacenes Éxito S.A. (a "Companhia"), esta ata da reunião foi elaborada por sucessivas comunicações do Conselho de Administração. a fim de cumprir os artigos 20 e 21 da Lei 222 de 1995 e, assim, registrar no Livro de Atas correspondente as decisões adotadas por este órgão social.

1. Decisões.

O texto das deliberações adotadas pelos membros do Conselho de Administração encontra-se transcrito abaixo, com base nas informações prestadas pela Companhia em 23 de setembro, para as quais enviaram sua declaração escrita de voto dirigida à Companhia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

Considerando que:

1. *De acordo com o disposto no artigo 36.7 do Estatuto Social, tem como função:*
 - b. Nomear o Presidente das Operações de Varejo da Colômbia e os Vice-Presidentes, de acordo com as propostas do Presidente da Companhia. Da mesma forma, aprovar a política de remuneração e indenização, avaliação do desempenho destas, exceto no que corresponde à Assembleia Geral a esse respeito.*
 - c. Determinar a ordem de precedência em que os Vice-Presidentes e outros funcionários atuarão como suplentes do Presidente e substituirão o Presidente em suas ausências temporárias ou acidentais;*
2. *A disposição do n.º 7 do artigo 36.º, alínea b), foi estabelecida em conformidade com o entendimento da medida 24.3 sobre o êxito. do Código de Melhores Práticas Corporativas – Código do País – emitido pela Superintendência Financeira da Colômbia.*
3. *Por meio de uma reunião do Conselho de Administração em 1º de setembro de 2015, Carlos Ariel Gómez Gutiérrez foi nomeado **Vice-Presidente Comercial**.*
4. *Em 16 de junho de 2020, o Conselho de Administração aprovou que a Vice-Presidência Comercial integraria a gestão comercial, planejamento de mercadorias e cadeia de suprimentos, que seria chamada de **Vice-Presidência Comercial e de Suprimentos**. Em 21 de março de 2024, a Gerência de Planejamento de Mercadorias foi removida do escopo.*
5. *Carlos Ariel Gómez Gutiérrez, apresentou sua renúncia ao cargo de **Vice-Presidente Comercial e de Abastecimento**, a partir de 30 de setembro de 2024.*
6. *Luz María Ferrer Serna, tem 19 anos de experiência na Companhia, sempre trabalhou na área comercial, 13 anos na área de marcas próprias, seis na PGC, cinco deles como Gerente de Negócios. Ela possui amplo conhecimento, altas competências e qualidades pessoais excepcionais que a tornam a candidata ideal para suceder Carlos Ariel em seu cargo.*

ALMACENES ÉXITO S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

7. Com base no exposto, o Presidente da Companhia submete à consideração do Conselho de Administração a nomeação de Luz María Ferrer Serna a partir de 1º de outubro de 2024, como Vice-Presidente Comercial e de Abastecimento.

Resolver:

Aprovar a renúncia de Carlos Ariel Gómez Gutiérrez como Vice-Presidente de Vendas e Suprimentos a partir de 30 de setembro de 2024 e **substituí-lo** como Vice-Presidente de Vendas e Suprimentos a partir de 1º de outubro de 2024. Estabelece igualmente a seguinte **ordem de precedência**, na qual os vice-presidentes exercerão as funções de suplentes do presidente:

Acusação	Pessoa atualmente no cargo	Representante Legal Suplente
José Gabriel Loaiza Herrera	Vice-Presidente Executivo	Primeiro suplente do presidente
Juan Lucas Vega Palacio	Vice-Presidente Imobiliário	Segundo suplente do presidente
Jorge Alberto Jaller Jaramillo	Vice-presidente de varejo	Terceiro suplente do presidente
Ivonne Windmueller Palacio	Vice-Presidente Financeiro e Administrativo	Quarto suplente do presidente
Claudia Campillo Velásquez	Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Secretário Geral	Quinto suplente do presidente
Luz Maria Ferrer Serna	Vice-Presidente Comercial e Suprimentos	Sexto Suplente do Presidente
Sebastián Pérez Arango	Vice-Presidente Digital	Sétimo Suplente do Presidente
Juan Felipe Montoya Calle	Vice-Presidente de Recursos Humanos	Oitavo Suplente do Presidente

SEGUNDA RESOLUÇÃO

Considerando que:

- De acordo com o disposto no artigo 45 da Lei 964 de 2005, "O comitê de auditoria contará com a presença do auditor fiscal da Companhia, que comparecerá com direito a palavra e sem voto".
- Em atendimento ao disposto no referido artigo, o Regulamento do Comitê de Auditoria e Riscos, constante do item 2.2.4 do Código de Governança Corporativa da Companhia, estabelece em seu artigo primeiro que: "O Comitê poderá contar com a presença das seguintes pessoas, que comparecerão com voz, mas sem voto: (...) d) O Revisor Oficial de Contas da Sociedade, que deve assistir com voz, mas sem voto, e o Auditor Interno."
- Em 21 de março de 2024, a Assembleia Geral de Acionistas nomeou a PWC Contadores y Auditores S.A.S. como a Companhia para prestar os serviços de auditoria fiscal e, a partir desta data, a Companhia implementou os controles necessários para que todas as reuniões do Comitê de Auditoria e Risco sejam convocadas e assistidas pela pessoa física que exerce as funções de auditor fiscal.

ALMACENES ÉXITO S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ou aqueles que estão inscritos como delegados suplentes no Certificado de Existência e Representação Legal da Companhia.

4. *Em 19 de setembro de 2024, foi recebida uma solicitação da Superintendência Financeira da Colômbia, onde solicitou à Companhia que cumprisse a ordem administrativa emitida e enviasse os respectivos apoios, a fim de projetar e implementar os controles necessários para cumprir o disposto no artigo 45 da Lei 964 de 2005. ser o revisor oficial de contas principal ou os seus suplentes designados, que assistem às reuniões do Comitê de Auditoria e Risco.*

Resolver:

Ratificar a seção 2.2.4 do Código de Governança Corporativa (Regulamento do Comitê de Auditoria e Riscos) como o controle necessário para cumprir os requisitos do parágrafo terceiro do artigo 45 da Lei 964 de 2005, sobre a necessidade de o Escritório do Revisor Oficial de Contas participar, com voz mas sem voto, todas as sessões do Comitê de Auditoria e Riscos. Nesse sentido, insta o Auditor Interno, como secretário do referido Comitê, a incluir em todas as convocações a pessoa física que exerce as funções de auditor fiscal, ou aquelas que estão registradas como delegados principais e suplentes no caso de a auditoria fiscal ser exercida por pessoa jurídica.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

Considerando que:

1. *Seguindo as instruções administrativas destinadas a implementar programas de transparência e ética nos negócios por meio de atividades de autocontrole e gestão dos riscos de corrupção e suborno transnacional, numeral 5.1.5.3. da Circular Externa nº 100-000011 de 2021 da Superintendência de Companhias ("SS"), impõe às supervisionadas a obrigação de nomear um Compliance Officer e seu respectivo suplente, como responsáveis por liderar e administrar os Programas de Transparência.*
2. *De acordo com a Parte III do Título I do Capítulo VII da Circular Legal Básica da Superintendência Financeira da Colômbia ("SFC"), é dever dos Emissores Não Supervisionados adotar e implementar suas próprias metodologias e procedimentos dentro de um sistema abrangente para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. e dentre os quais, o artigo 2.2.1.4 estabelece como função do Conselho de Administração, nomear o Compliance Officer e seu suplente, de acordo com as melhores práticas regulatórias na matéria e especialmente as indicadas nos números 5.1.2 e 5.1.4.1 da Circular nº 100-00016 de 2020 do S.S. e numeral 4.4 da Circular Externa nº 170 2022 da Diretoria Nacional de Impostos e Alfândegas (DIAN).*
3. *Nos termos do artigo 23 do Decreto 1377 de 2013, que regulamenta a Lei 1581 de 2012, todas as Companhias responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem designar uma pessoa ou área que assuma a função de proteção de dados pessoais, que processará as solicitações dos titulares, conforme numeral 1.2 do Guia para a Implementação do Princípio da Responsabilidade Demonstrada da Superintendência da Indústria e Comércio (SIC).*

ALMACENES ÉXITO S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

4. *De acordo com as normas acima mencionadas, a principal responsabilidade do Compliance Officer na Companhia é liderar a gestão de riscos que exijam a estruturação de programas de prevenção e controle baseados em um esquema composto por elementos comuns e, portanto, evitar a suspensão das atividades do Compliance Officer principal. nos casos de ausência temporária ou permanente, é necessário propor ao Conselho de Administração a nomeação de seu suplente.*
5. *Em reunião do Conselho de Administração em 13 de maio de 2022, o Sr. Juan David Diaz Uribe foi nomeado Diretor Suplente de Conformidade, que ocupou o cargo até a data de sua aposentadoria voluntária, em 17 de maio de 2024.*
6. *Em uma sessão do Conselho de Administração em 8 de maio de 2024, Claudia Andrea Campillo Velasquez, que atualmente ocupa esse cargo, foi nomeada Diretora de Conformidade.*
7. *Alejandro Ayora Toro está vinculado à Companhia desde agosto de 2019 e atualmente atua como advogado líder de litígios e conformidade da Companhia. É Advogado pela Universidade CES, Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Bolivariana e Especialista em Direito Processual pela mesma universidade.*
8. *Tendo em vista as considerações regulatórias acima mencionadas e após a apresentação de seu perfil, propõe-se ao Conselho de Administração a nomeação de Alejandro Ayora Toro como Diretor Suplente de Conformidade da Companhia.*

Resolver

Aprovar a nomeação de Alejandro Ayora Toro, como Diretor Suplente de Conformidade para (i) o Programa de Transparência da Companhia, (ii) o Sistema de Autocontrole e Gestão de Riscos para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e (iii) Diretor de Proteção de Dados Pessoais.

2. Declarações de voto por escrito.

Os membros do Conselho de Administração expressaram seu voto por escrito dirigido à Companhia e recebido nos escritórios da administração na forma indicada na tabela a seguir:

Diretores	Data de recepção da votação	Primeira resolução	Segunda Resolução	Terceira Resolução
Francisco Javier Calleja Malaina	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
Juan Carlos Calleja Hakker	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
David Alberto Cahen Ávila	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
Alberto José Corpeño Posada	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
Miguel Fernando Dueñas	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
Francisco José Fermán Gómez	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor
Óscar Samour Santillana	23 de Setembro de 2024	A favor	A favor	A favor

ALMACENES ÉXITO S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Assim, as deliberações colocadas em votação foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho de Administração.

3. Elaboração e registo da acta.

Em conformidade com o disposto no artigo 21 da Lei 222 de 1995, este ato é assinado pelo Representante Legal da Companhia e pelo Secretário Geral.

(original assinado)
JUAN CARLOS CALLEJA HAKKER.
Presidente

(original assinado)
CLAUDIA CAMPILLO VELÁSQUEZ.
Secretário Geral